



Câmara Municipal de Campo Belo

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

EM 18 / 08 / 25

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 52/2025

Exmo. Sr.
Luciano Ázara Resende de Alvarenga
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Convocação do secretário de saúde para esclarecimentos sobre denúncias no setor de saúde municipal.

O Vereador que a este subscreve, **Gustavo Henrique Protásio Martins**, no exercício de suas atribuições regimentais e constitucionais, com fundamento no **Artigo 137, inciso II**, e no **Artigo 164** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Belo, bem como no **Artigo 68, inciso I**, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo e no **Artigo 31** da Constituição da República Federativa do Brasil, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos demais pares requerer que, após a devida deliberação e aprovação pelo **Plenário**, seja formalmente convocado a presença do **DD. Secretário Municipal de Saúde, JULIANO FREIRE FURTADO**, para comparecer à **reunião ordinária desta Câmara Municipal a ser realizada no dia 25 de agosto de 2025**, a fim de prestar esclarecimentos detalhados e exaustivos acerca das graves denúncias e questões cruciais que têm sido reiteradamente apresentadas por servidores públicos atuantes na área da saúde do município, denúncias essas que impactam diretamente a qualidade do serviço prestado à população e a dignidade do ambiente de trabalho.

A necessidade desta convocação emerge de um conjunto alarmante de relatos e informações recebidas que apontam para sérias deficiências e irregularidades na gestão da Secretaria Municipal de Saúde, as quais exigem pronta e transparente elucidação por parte do titular da pasta. Entre os relatos de particular preocupação que demandam atenção imediata e respostas claras por parte do Secretário, destacam-se os seguintes pontos:

1. **Proibição de Agentes de Saúde nos PSFs:** A suposta proibição imposta a agentes de saúde de se dirigirem aos Postos de Saúde da Família (PSFs) durante o horário de trabalho.
2. **Restrições ao Uso de Banheiros:** Denúncias graves sobre restrições ao uso de banheiros nas unidades de saúde pelos agentes. Esta condição, para além de configurar uma inaceitável violação da dignidade humana e das condições básicas de trabalho, pode acarretar sérios prejuízos à saúde e ao bem-estar dos



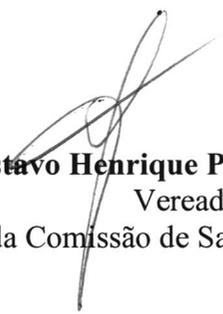
Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- profissionais, demonstrando um desrespeito às normas de higiene e aos direitos básicos dos servidores.
3. **Remanejamento Indevido de Funcionários:** O remanejamento de funcionários para locais distantes de suas residências ou antigos locais de trabalho, sem qualquer aviso prévio ou justificativa adequada.
 4. **Atitudes Constrangedoras de Chefias (Assédio Moral):** Atitudes de chefias consideradas constrangedoras, que incluem bater em portas e gritar com funcionários na frente de pacientes, acompanhadas da afirmação de que “quem manda são eles”.
 5. **Problemas no Atendimento à População (Filas e Subnotificação):** Relatos sobre problemas graves no atendimento à população, evidenciados por longas filas para cirurgias e consultas, com servidores que se queixam de dificuldades para registrar essas situações. Esta situação pode levar à subnotificação de problemas reais e à impossibilidade de uma avaliação fidedigna da demanda e das falhas no sistema de saúde. Esta conjuntura fragiliza o direito fundamental à saúde.

Contamos com a aprovação em plenário, bem como com a imediata remessa deste expediente à autoridade competente para as providências cabíveis, assegurando que o **DD. Secretário Municipal de Saúde, JULIANO FREIRE FURTADO**, venha preparado com os esclarecimentos e informações pertinentes para a reunião ordinária do dia **25 de agosto de 2025**, permitindo uma análise aprofundada das questões levantadas e a busca conjunta por soluções em benefício de todos os cidadãos.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2025.


Gustavo Henrique Protásio Martins
Vereador

Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de convocação do Secretário Municipal de Saúde encontra sua inescusável justificativa na essencialidade do exercício da função fiscalizadora que incube ao Poder Legislativo Municipal, consoante o mandamento constitucional e legal que o reveste de



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

autoridade para o controle externo da Administração Pública, garantindo a lisura, a economicidade e a probidade na gestão dos recursos do erário.

O **Artigo 31** da Constituição Federal estabelece, de forma inequívoca, a competência do Poder Legislativo Municipal para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de suas entidades, enquanto o **Artigo 68** da Lei Orgânica Municipal de Campo Belo detalha essa prerrogativa, permitindo à Câmara, por decisão do plenário ou de suas comissões, convocar secretários municipais para prestarem informações sobre atividades de sua competência.

Além disso, o **Artigo 73** da LOM reafirma o papel das comissões na fiscalização e controle dos atos da Administração Pública, incluindo a realização de diligências e a solicitação de informações.

A área da saúde, por sua natureza intrínseca de serviço público essencial e direito fundamental, demanda um acompanhamento ainda mais rigoroso por parte dos representantes eleitos.

As denúncias recebidas, que incluem a proibição de agentes de saúde de se dirigirem aos PSFs durante o horário de trabalho, as restrições inaceitáveis ao uso de banheiros nas unidades, o remanejamento de funcionários sem aviso prévio para locais distantes, e as atitudes constrangedoras de chefias perante pacientes, tocam em pontos sensíveis da gestão pública e do bem-estar dos servidores e da população.

A proibição de agentes de saúde nos PSFs, por exemplo, impacta diretamente a capilaridade do atendimento primário, fundamental para a prevenção de doenças e a promoção da saúde, em total desarmonia com o que se espera de uma gestão eficiente na área.

As restrições ao uso de banheiros, por sua vez, representam uma afronta à dignidade dos trabalhadores e às mínimas condições laborais, podendo, inclusive, configurar assédio, o que contraria o **Artigo 37** da Constituição Federal e o **Artigo 33** da Lei Orgânica Municipal, que preveem os princípios da moralidade e da eficiência na administração pública.

O remanejamento de servidores sem a devida comunicação prévia, além de gerar instabilidade e desmotivação, pode comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços,



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

especialmente em um setor tão vital como a saúde, onde a equipe e o conhecimento do território são cruciais.

As condutas agressivas de chefias, reveladas pela denúncia, extrapolam a mera informalidade e atingem a esfera do assédio moral, criando um clima de temor e insegurança que mina a produtividade e a moral dos profissionais, além de ferir a impessoalidade e a moralidade administrativa.

Tais comportamentos devem ser veementemente repudiados, pois desvirtuam a finalidade do serviço público, que é a de servir à coletividade com urbanidade e respeito.

Ainda, os problemas relacionados ao atendimento à população, como as longas filas para cirurgias e consultas, e a dificuldade relatada por servidores em registrar essas ocorrências, indicam uma possível falha sistêmica na gestão da demanda e na transparência dos indicadores de desempenho.

É dever do Poder Público garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme estabelecido no **Artigo 120, inciso II**, da Lei Orgânica Municipal, e a ausência de mecanismos eficientes de registro e acompanhamento impede a identificação e correção dessas deficiências, perpetuando o sofrimento da população.

A solicitação de esclarecimentos é, portanto, um instrumento vital para que o Secretário possa apresentar as ações mitigadoras e corretivas que estão sendo implementadas, demonstrando o compromisso da administração com a melhoria contínua da saúde pública.

A convocação do Secretário Municipal de Saúde para a reunião ordinária do dia 25 de agosto de 2025 é, portanto, uma medida proativa e preventiva que visa assegurar que as despesas e a gestão da pasta estejam estritamente alinhadas com o interesse público, as necessidades reais da municipalidade e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

A transparência neste processo é um pilar fundamental da democracia representativa, capacitando os cidadãos, por meio de seus representantes, a monitorar a aplicação do dinheiro público e a exigir a responsabilidade na sua administração. A presença do Secretário permitirá



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

um diálogo direto e aprofundado, fundamental para a elucidação dos fatos e para o aprimoramento da gestão pública municipal em Campo Belo.